

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1909/05/2026

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de arrecadação de tributos, taxas, tarifas, contribuições e demais receitas públicas municipais do Município de Rosário do Sul.

1.2. A arrecadação poderá ocorrer pelos seguintes canais:

- I – internet banking;
- II – aplicativos móveis;
- III – PIX;
- IV – QR Code;
- V – autoatendimento;
- VI – correspondentes bancários;
- VII – lotéricas;
- VIII – débito automático;
- IX – outros meios eletrônicos compatíveis com os sistemas municipais.

1.3. O procedimento observará o disposto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizado pela contratação paralela e não excludente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O credenciamento justifica-se pela necessidade de ampliação dos canais de arrecadação municipal, proporcionando:

- I – maior comodidade aos contribuintes;
- II – ampliação dos meios de pagamento;
- III – modernização dos serviços públicos;
- IV – incremento da eficiência arrecadatória;
- V – segurança operacional e rastreabilidade financeira.

2.2. A contratação possui natureza continuada e essencial ao funcionamento da Administração Pública Municipal.

2.3. A solução por credenciamento mostra-se adequada em razão da possibilidade de contratação paralela e não excludente de múltiplas instituições financeiras aptas à prestação dos serviços.

2.4. A escolha da instituição arrecadadora será realizada livremente pelo contribuinte.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As instituições credenciadas deverão:

- I – receber guias de arrecadação padrão FEBRABAN;
- II – arrecadar receitas municipais por meios físicos e eletrônicos;
- III – disponibilizar pagamento via PIX e QR Code;
- IV – transmitir arquivos de retorno CNAB e/ou integração via API;
- V – realizar repasse dos valores arrecadados;
- VI – fornecer relatórios financeiros e operacionais;
- VII – manter sigilo e segurança das informações;
- VIII – observar a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

4. REQUISITOS TÉCNICOS

4.1. A instituição deverá possuir:

- I – autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- II – capacidade operacional compatível com a execução dos serviços;
- III – integração bancária compatível com os sistemas municipais;
- IV – transmissão eletrônica de arquivos CNAB e/ou API;
- V – mecanismos de segurança e rastreabilidade das operações.

4.2. A instituição deverá assegurar atendimento aos contribuintes por meios presenciais e/ou eletrônicos.

4.3. A presença operacional deverá ocorrer mediante:

- I – agência;
- II – posto de atendimento;
- III – correspondente bancário;
- IV – cooperativa de crédito;

V – caixa eletrônico;

VI – estrutura equivalente apta ao atendimento da população.

5. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Constituem obrigações da credenciada:

I – executar os serviços conforme este Termo de Referência;

II – manter regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual;

III – efetuar os repasses financeiros nos prazos estabelecidos;

IV – responsabilizar-se pela integridade das informações transmitidas;

V – comunicar imediatamente falhas operacionais;

VI – disponibilizar suporte técnico quando solicitado;

VII – manter confidencialidade dos dados financeiros e cadastrais.

6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Constituem obrigações do Município:

I – disponibilizar arquivos e layouts necessários;

II – promover integração tecnológica;

III – fiscalizar a execução contratual;

IV – efetuar os pagamentos devidos;

V – prestar informações necessárias à execução dos serviços.

7. PRAZOS DE REPASSE

7.1. Os valores arrecadados deverão ser repassados:

I – em até D+1 para arrecadação convencional;

II – em até D+0 ou D+1 para pagamentos realizados via PIX.

8. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelos serviços prestados ocorrerá mediante apresentação de relatório consolidado das arrecadações realizadas, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

8.2. O pagamento observará:

- I – conferência administrativa;
- II – liquidação da despesa;
- III – emissão de empenho;
- IV – autorização financeira.

8.3. Os valores unitários máximos admitidos serão:

Item	Canal de Atendimento	Valor Unitário Máximo
1	Internet Banking/App	R\$ 2,00
2	Autoatendimento	R\$ 2,00
3	Correspondente/Lotérica	R\$ 2,20
4	PIX/QR Code	R\$ 1,00

8.4. O valor anual estimado da contratação é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

9. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

9.1. Os valores das tarifas bancárias estimadas para a execução dos serviços poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses.

9.2. Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. A fiscalização da execução contratual caberá à Secretaria Municipal da Fazenda.

10.2. O Município poderá:

- I – solicitar relatórios;
 - II – realizar auditorias;
 - III – verificar inconsistências operacionais;
 - IV – exigir adequações técnicas;
 - V – aplicar penalidades administrativas.
-

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a credenciada às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Poderão ser aplicadas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária;
- IV – descredenciamento;
- V – impedimento de contratar com a Administração Pública.

11.3. Em caso de atraso de repasse ou divergência operacional, poderá ser aplicada multa de até 10% sobre o valor da irregularidade apurada.

12. DESCRENCIAMENTO

12.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

- I – por solicitação da instituição;
- II – por descumprimento contratual;
- III – por perda da autorização do Banco Central;
- IV – por aplicação de penalidade administrativa;
- V – por interesse público devidamente justificado.

13. MATRIZ SIMPLIFICADA DE RISCOS

Risco	Probabilidade Impacto		Medida Mitigadora
Falha de integração CNAB/API	Média	Alto	Monitoramento e suporte técnico
Atraso de repasse	Média	Alto	Controle financeiro diário
Indisponibilidade PIX	Média	Médio	Contingência operacional
Divergência financeira	Baixa	Alto	Auditoria e conciliação
Fraude eletrônica	Baixa	Alto	Segurança da informação

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Fazenda.

15. VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal previsto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O credenciamento não gera exclusividade entre as instituições credenciadas.

16.2. A utilização dos serviços ocorrerá de forma paralela e não excludente.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Rosário do Sul/RS, 27 de maio de 2026.

Graziele Gonçalves,

Chefe do Departamento de Arrecadação e Cadastro

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA